
CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

entre

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Emissora

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

como Fiadora

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Coordenador Líder

e

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Coordenador

datado de

16 de dezembro de 2019



CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Pelo presente "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, da 2ª (Segunda) Emissão da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A." ("**Contrato**" ou "**Contrato de Distribuição**"), as partes:

- (1) **JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede Praça XV de Novembro, 20, sala 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 26.617.923/0001-80, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 33.3.0032193-4, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Emissora**");
- (2) **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Praça XV de Novembro, nº 20, Salas 601 e 602, CEP 20.010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**TAESA**" ou "**Fiadora**");
- (3) **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Coordenador Líder**" ou "**Itaú BBA**"); e
- (4) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Bairro Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**BTG Pactual**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores**").

A Emissora, a Fiadora e os Coordenadores são doravante referidos, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**".



CONSIDERANDO QUE:

- (A) a celebração, pela Emissora, da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), deste Contrato e dos demais documentos da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo definido) de que seja parte são realizados com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada, em 4 de dezembro de 2019 ("**AGE de Emissão**"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 2ª (segunda) emissão ("**Emissão**") de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, da Emissora ("**Debêntures**"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei das Sociedades por Ações**") e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor ("**Lei 12.431**"), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**") e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor ("**Instrução CVM 476**"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**");
- (B) a constituição da Fiança (conforme abaixo definido), incluindo os termos e condições da Repactuação Programa (conforme abaixo definido), e das Garantias Reais (conforme abaixo definido), conforme aplicável, pela Fiadora, bem como a celebração da Escritura de Emissão, deste Contrato e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, conforme o caso, pela Fiadora, são realizadas com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 4 de dezembro de 2019, em conformidade com o disposto no artigo 19, alínea (g), do estatuto social da Fiadora ("**RCA Fiadora**") e, em conjunto com a AGE de Emissão, "**Atos Societários**";
- (C) a AGE de Emissão, dentre outras matérias, autorizou a Diretoria da Emissora a contratar os prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, que incluem, mas não se limitam a, instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da Oferta;
- (D) a Emissora pretende contratar os Coordenadores para realizar a coordenação, estruturação e distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Oferta, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos deste Contrato, da Instrução CVM 476 e demais normativos aplicáveis; e
- (E) os Coordenadores são instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, estão devidamente autorizados a operar no mercado de capitais brasileiro e concordam em realizar a Oferta, nos termos deste Contrato.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir especificadas.

Os termos utilizados neste Contrato, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma neste Contrato, terão os significados que lhes são atribuídos no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.*" ("**Escritura de Emissão**") celebrado em 16 de



dezembro de 2019 entre a Emissora e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente).

1 OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação, pela Emissora, dos Coordenadores para coordenarem e distribuírem a Oferta, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), conforme Cláusula 8 abaixo, nos termos da Instrução CVM 476 e demais normativos aplicáveis, observado, ainda, o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido), e as condições previstas na Escritura de Emissão.

2 AUTORIZAÇÃO

- 2.1 A realização da Emissão, da Oferta e a celebração da Escritura de Emissão, deste Contrato e dos demais documentos no âmbito da Oferta, bem como a constituição e outorga da Fiança, no caso da Fiadora, são realizados com base nas deliberações tomadas nos Atos Societários, conforme aplicáveis.

2.1.1 A AGE de Emissão aprovou, conforme o caso, dentre outras características da Emissão e da Oferta, (i) a taxa máxima da Remuneração (conforme abaixo definido), incluindo o eventual aumento da Remuneração em caso de Repactuação Programada; (ii) a constituição das Garantias Reais pela Emissora, conforme aplicável, bem como a celebração dos respectivos Contratos de Garantia; e (iii) a autorização à Diretoria da Emissora a (a) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento à Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido); e (b) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

2.1.2 A constituição da Fiança, pela Fiadora, bem como a celebração do presente Contrato e da Escritura de Emissão, pela Fiadora, são realizadas com base nas deliberações tomadas na RCA Fiadora.

3 REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos.

3.1 Arquivamento e Publicação das Atas dos Atos Societários

3.1.1 A ata da AGE de Emissão foi arquivada na JUCERJA em 11 de dezembro de 2019 sob o nº 00003821594, e foi publicada em 13 de dezembro de 2019 no Diário Oficial



do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Monitor Mercantil", em atendimento ao disposto no inciso I, do artigo 62, e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

- 3.1.2 A ata da RCA Fiadora foi arquivada na JUCERJA em 13 de dezembro de 2019 sob o nº 00003823498, e será publicada no DOERJ e no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

3.2 Inscrição da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

- 3.2.1 A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.
- 3.2.2 Nos termos da Cláusula 7.4.2 abaixo, a Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual irá definir a taxa final da Remuneração, observados os termos e condições aprovados na AGE de Emissão, e, portanto, sem a necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, conforme o caso, e de nova aprovação societária pela Emissora. O aditamento de que trata esta Cláusula será inscrito na JUCERJA e será registrado no Cartório de RTD (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 3.2.1 acima.
- 3.2.3 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCERJA, do respectivo documento e eventuais aditamentos inscritos na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

3.3 Constituição da Fiança

- 3.3.1 Em virtude da Fiança prestada pela Fiadora, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, em benefício dos Debenturistas, a Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão registrados pela Emissora, às suas expensas, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ("Cartório de RTD"), em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura da Escritura de Emissão e/ou dos respectivos aditamentos, conforme o caso, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("Lei de Registros Públicos").
- 3.3.2 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf) da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, contendo a respectiva evidência do registro no Cartório de RTD, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

3.4 Constituição do Penhor de Ações

- 3.4.1 O Penhor de Ações (conforme abaixo definido) a ser constituído até a Data de Emissão (conforme abaixo definido) em benefício dos Debenturistas será formalizado por meio do Contrato de Penhor de Ações (conforme abaixo definido), o qual será registrado, bem como seus aditamentos deverão ser averbados às margens do respectivo registro, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações,



do artigo 127, inciso II, da Lei de Registros Públicos e do artigo 1.432 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil").

- 3.4.2 A Emissora deverá (i) protocolar o Contrato de Penhor de Ações, e seus respectivos eventuais aditamentos, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes em até 2 (dois) Dias Úteis após sua respectiva celebração; (ii) enviar 1 (uma) via original do Contrato de Penhor de Ações e de seus respectivos eventuais aditamentos, ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após seus respectivos registros e/ou averbações, conforme aplicável, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.
- 3.4.3 A Emissora realizará a averbação do Penhor de Ações, conforme disposto no artigo 40, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, no "*Livro de Registro de Ações Nominativas*" da Emissora, observado o disposto no Contrato de Penhor de Ações. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário uma cópia da averbação do Penhor de Ações no "*Livro de Registro de Ações Nominativas*" da Emissora, observado o disposto no Contrato de Penhor de Ações, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de assinatura do Contrato de Penhor de Ações, bem como de seus respectivos eventuais aditamentos.

3.5 Constituição do Alienação Fiduciária de Ações

- 3.5.1 Observado o disposto na Cláusula 5.3 abaixo, a Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) a ser constituída, em benefício dos Debenturistas, até o Prazo das Garantias Reais (conforme abaixo definido), será formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), o qual será registrado, bem como seus aditamentos deverão ser averbados às margens do respectivo registro, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 129 da Lei de Registros Públicos e do artigo 1.361, parágrafo 1º, do Código Civil.
- 3.5.2 A Emissora deverá (i) protocolar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e seus eventuais aditamentos, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes em até 2 (dois) Dias Úteis após sua respectiva celebração; (ii) enviar 1 (uma) via original do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e de seus eventuais aditamentos, ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após seus respectivos registros e/ou averbações, conforme aplicável, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.
- 3.5.3 A Emissora realizará a averbação da Alienação Fiduciária de Ações, conforme disposto no artigo 40, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, no "*Livro de Registro de Ações Nominativas*" da Emissora, observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário uma cópia da averbação da Alienação Fiduciária de Ações no "*Livro de Registro de Ações Nominativas*" da Emissora, observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como de seus eventuais aditamentos.

3.6 Constituição da Cessão Fiduciária



- 3.6.1 A Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) a ser constituída até o Prazo das Garantias Reais em benefício dos Debenturistas será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), o qual será registrado, bem como seus aditamentos deverão ser averbados às margens do respectivo registro, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos do artigo 62, inciso III da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 129 da Lei de Registros Públicos e do artigo 1.361, parágrafo 1º, do Código Civil.
- 3.6.2 A Emissora deverá (i) protocolar o Contrato de Cessão Fiduciária, e seus respectivos eventuais aditamentos, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, em até 2 (dois) Dias Úteis após sua respectiva celebração; e (ii) enviar 1 (uma) via original do Contrato de Cessão Fiduciária, e de seus respectivos eventuais aditamentos, ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após seus respectivos registros nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.

3.7 Dispensa de Registro na CVM

- 3.7.1 Nos termos do artigo 6º da Instrução da CVM 476, e do artigo 19, parágrafo 5º, inciso I, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, a Oferta está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio, pelo Coordenador Líder, da comunicação sobre o início da Oferta e da comunicação sobre o encerramento da Oferta à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476 ("**Comunicação de Início**" e "**Comunicação de Encerramento**", respectivamente).

3.8 Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

- 3.8.1 Nos termos do Capítulo VIII do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas*", conforme em vigor ("**Código ANBIMA**"), a Oferta deverá ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), mediante envio da documentação descrita no artigo 18, inciso V, do Código ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da Comunicação de Encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA.

3.9 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- 3.9.1 As Debêntures serão depositadas na B3 para:
- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
 - (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.



3.10 Enquadramento do Projeto Janaúba

- 3.10.1 As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("**Decreto 8.874**"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("**Resolução CMN 3.947**"), sendo a totalidade dos recursos líquidos captados na Emissão das Debêntures aplicados no Projeto Janaúba (conforme abaixo definido).
- 3.10.2 Nos termos da Lei 12.431, o Projeto Janaúba está devidamente enquadrado, em caráter prioritário, nos termos da Portaria do Ministério de Minas e Energia ("**MME**") nº 301, de 11 de outubro de 2017, conforme descrito na Cláusula 4.34 abaixo, publicada no Diário Oficial da União ("**DOU**") no dia 16 de outubro de 2017 ("**Portaria MME**").

3.11 Caracterização das Debêntures como "Debêntures Verdes"

- 3.11.1 As Debêntures serão caracterizadas como "Debêntures Verdes" com base em: (i) Parecer de Segunda Opinião ("**Parecer**") emitido pela consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem, com base nas diretrizes do *Green Bond Principles* de junho de 2018; (ii) reporte anual, durante a vigência das Debêntures, dos benefícios ambientais auferidos pelos projetos conforme indicadores definidos no Parecer; e (iii) marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base em requerimentos desta.
- 3.11.2 O Parecer e todos os compromissos formais exigidos pela consultoria especializada nesta data serão disponibilizados na página da rede mundial de computadores da Emissora (<http://ri.taesa.com.br>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) ao Agente Fiduciário em conjunto com os demais documentos da Oferta.
- 3.11.3 No prazo de 1 (um) ano a contar da Data de Emissão, a consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem atualizará o Parecer, mediante a emissão de um novo parecer, o qual também será disponibilizado ao mercado e ao Agente Fiduciário de acordo com esta Cláusula.

4 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

4.1 Valor Total da Emissão

- 4.1.1 O valor total da Emissão será de R\$ 575.000.000,00 (quinhentos e setenta e cinco milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**").

4.2 Valor Nominal Unitário

- 4.2.1 O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").

4.3 Data de Emissão

- 4.3.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2019 ("**Data de Emissão**").

4.4 Número da Emissão



- 4.4.1 A presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.
- 4.5 Número de Séries**
- 4.5.1 As Debêntures serão emitidas em série única.
- 4.6 Quantidade de Debêntures**
- 4.6.1 Serão emitidas 575.000 (quinhentas e setenta e cinco mil) Debêntures.
- 4.7 Prazo e Data de Vencimento**
- 4.7.1 Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme em vigor ("**Resolução CMN 4.751**") ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou, ainda, de aquisição facultativa das Debêntures com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 25 (vinte e cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2044 ("**Data de Vencimento**").
- 4.8 Banco Liquidante e Escriturador**
- 4.8.1 O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/n, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão; e "**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).
- 4.9 Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures**
- 4.9.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas.
- 4.9.2 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 4.10 Conversibilidade**
- 4.10.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 4.11 Espécie**



- 4.11.1 As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e, inicialmente, contarão com o Penhor das Ações, nos termos da Cláusula 5.2 abaixo, observada a Condição Resolutiva Penhor de Ações (conforme abaixo definido).
- 4.11.2 Além disso, as Debêntures poderão contar com a Alienação Fiduciária de Ações e com a Cessão Fiduciária de Recebíveis, nos termos previstos nas Cláusulas 5.3 e 5.4 abaixo.
- 4.11.3 Não obstante o disposto na Cláusula 4.11.1 acima, as Debêntures contarão com garantia adicional fidejussória, representada pela Fiança, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, observada a Condição Resolutiva Fiança (conforme abaixo definido).

4.12 Direito de Preferência

- 4.12.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

4.13 Repactuação Programada

- 4.13.1 Caso a Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária de Recebíveis não sejam constituídas e devidamente formalizadas, nos termos previstos na Escritura de Emissão e nos respectivos Contratos de Garantia, dentro do Prazo das Garantias Reais, a Remuneração relativa as Debêntures será repactuada, de forma que os juros remuneratórios prefixados aplicados à Remuneração, conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding*, serão acrescidos em 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, observado o disposto na Cláusula 4.16 abaixo ("**Repactuação Programada**").
- 4.13.2 Uma vez implementada a Repactuação Programada, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado do encerramento do Prazo das Garantias Reais, comunicar ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas, ao Escriturador e à B3 sobre a Repactuação Programada, bem como sobre os novos juros remuneratórios prefixados aplicados à Remuneração. Caso a Emissora não realize a comunicação prevista acima, caberá ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado do encerramento do prazo da Emissão, comunicar à Emissora, aos Debenturistas, ao Escriturador e à B3 sobre a Repactuação Programada, bem como sobre os novos juros remuneratórios prefixados aplicados à Remuneração, sendo certo que, em qualquer caso, a B3 deverá ser comunicada sobre a Repactuação Programada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de início do Período de Capitalização imediatamente subsequente.
- 4.13.3 Uma vez implementada a Repactuação Programada, deverá ser celebrado um aditamento à Escritura de Emissão, bem como aos demais documentos relativos à Oferta, de forma a refletir o acréscimo na Remuneração das Debêntures, os quais estão sujeitos aos requisitos previstos na Escritura de Emissão. O aditamento à Escritura de Emissão previsto acima será realizado sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, nos termos previstos na Escritura de Emissão.



- 4.13.4 No caso de Repactuação Programada, a nova taxa será aplicada para o cálculo da Remuneração das Debêntures a partir do início do Período de Capitalização imediatamente subsequente ao encerramento do Prazo das Garantias Reais.

4.14 Amortização Programada

- 4.14.1 Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou, ainda, de aquisição facultativa das Debêntures com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures será amortizado em 39 (trinta e nove) parcelas semestrais, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2025, e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme cronograma detalhado na Escritura de Emissão.
- 4.14.2 A Emissora obriga-se a, na respectiva Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) calculados na forma prevista na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou, ainda, de aquisição facultativa das Debêntures com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

4.15 Atualização Monetária

- 4.15.1 O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização, ou desde a data de pagamento das Debêntures imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão.

4.16 Remuneração das Debêntures



- 4.16.1 Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, o qual será equivalente ao maior valor entre (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada (a) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (b) conforme a média aritmética dos últimos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o que for maior; ou (ii) 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, dos dois o que for maior no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do procedimento de *Bookbuilding*, observada a possibilidade de Repactuação Programada, nos termos da Cláusula 4.13 acima. Os juros remuneratórios utilizarão base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização (inclusive), de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão.
- 4.16.2 Considera-se "**Período de Capitalização**" o período compreendido entre a primeira Data de Integralização (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) ou o período compreendido entre a Data de Pagamento da Remuneração anterior (inclusive) e a próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.17 Data de Pagamento da Remuneração

- 4.17.1 Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou, ainda, de aquisição facultativa das Debêntures com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (exclusive), sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2022 e o último pagamento na respectiva Data de Vencimento, conforme cronograma detalhado na Escritura de Emissão (cada uma das datas, "**Data de Pagamento da Remuneração**").

4.18 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

- 4.18.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de subscrição e integralização das



Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização").

4.18.2 Para os fins deste Contrato, define-se "**Data de Integralização**" qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures.

4.18.3 As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures.

4.19 Aquisição Facultativa das Debêntures

4.19.1 Nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, é facultado à Emissora, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) e condicionado ainda ao aceite do(s) Debenturista(s) vendedor(es), adquirir Debêntures, nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, desde que observe as regras expedidas pela CVM vigentes à época (se houver). A aquisição facultativa de Debêntures, pela Emissora, deverá constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

4.19.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 4.19.1 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

4.20 Amortização Extraordinária Facultativa

4.20.1 As Debêntures não poderão ser objeto de amortização extraordinária pela Emissora.

4.21 Resgate Antecipado Facultativo

4.21.1 Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, desde que (i) a partir do 20º (vigésimo) ano a contar da Data de Emissão (exclusive), nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751; ou (ii) na ocorrência de um Evento Tributário (conforme abaixo definido) e, neste caso, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Emissora estará autorizada, mas não obrigada, independentemente de qualquer



aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, nos termos dos procedimentos previstos na Escritura de Emissão ("**Resgate Antecipado Facultativo**").

- 4.21.2 Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, exceto se vier a ser permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431 e no artigo 2º da Resolução CMN 4.751.

4.22 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

- 4.22.1 Sem prejuízo da possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis ("**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**"). Neste caso, a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizada, pela Emissora, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, bem como nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão.
- 4.22.2 Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão.

4.23 Local de Pagamento

- 4.23.1 Observado o disposto na Escritura de Emissão, os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriurador; ou (iii) com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriurador, na sede da Emissora, conforme o caso.

4.24 Tratamento Tributário

- 4.24.1 As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.
- 4.24.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriurador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária



julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado dos rendimentos das Debêntures os valores devidos nos termos da legislação em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de qualquer isenção tributária.

- 4.24.3 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.24.2 acima, e que eventualmente tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer pagamentos relativos às Debêntures ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.
- 4.24.4 Caso a Emissora não utilize os recursos oriundos das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4.34 abaixo, dando causa a seu desenquadramento da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa estabelecida nos termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431, equivalente, nesta data, a 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão não alocado no Projeto Janaúba (ou outro percentual que venha a ser fixado em alterações posteriores da legislação).
- 4.24.5 Sem prejuízo da multa mencionada na Cláusula 4.24.4 acima, nos termos da Lei 12.431, os rendimentos produzidos pelas Debêntures sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto sobre a renda ainda que ocorra a hipótese de não alocação dos recursos captados na Oferta na forma do disposto na Cláusula 4.34 abaixo.
- 4.24.6 Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a respectiva Data de Vencimento:
- (i) ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431, em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Emissora, desde já, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes;
 - (ii) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data ou ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 ou majoração da alíquota aplicável, sem que essa perda tenha sido decorrente do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, observado, neste caso, o disposto no item (i) acima ("**Evento Tributário**"), a Emissora, desde já, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não



fossem incidentes, sendo que, na ocorrência de um Evento Tributário, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições previstos na Cláusula 4.21 acima, realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, sendo que tal Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias a contar da data da edição da lei.

- 4.24.7 Até que a Emissora realize o Resgate Antecipado Facultativo ou caso a Emissora não realize o Resgate Antecipado Facultativo, na forma prevista na Cláusula 4.24.6(ii) acima, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, acrescendo aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão.

4.25 Prorrogação dos Prazos

- 4.25.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.26 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

- 4.26.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.27 Encargos Moratórios

- 4.27.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

4.28 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

- 4.28.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.29 Publicidade



- 4.29.1 Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, a critério razoável da Emissora, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no DOERJ e no jornal "Valor Econômico", utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, observado que as publicações relacionadas à Oferta serão feitas nos termos da Instrução CVM 476. O "Aviso aos Debenturistas" também deverá ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da B3 e da CVM.
- 4.29.2 A Emissora poderá alterar qualquer jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, podendo os Debenturistas verificar com o Agente Fiduciário sobre a eventual alteração do jornal de publicação.

4.30 Classificação de Risco

- 4.30.1 Será contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Moody's América Latina Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda.
- 4.30.2 Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outra agência de classificação de risco que não aqueles mencionados acima, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, observado o quórum previsto na Escritura de Emissão. Em qualquer caso, a nova agência passará a integrar a definição de "**Agência de Classificação de Risco**", para todos os fins e efeitos da Escritura de Emissão e deste Contrato.
- 4.30.3 Não obstante o disposto acima, o primeiro relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures deverá ser emitido, pela Agência de Classificação de Risco, em até 4 (quatro) meses contados da data de assinatura da Escritura de Emissão.

4.31 Fundo de Liquidez e Estabilização

- 4.31.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

4.32 Fundo de Amortização

- 4.32.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.33 Condições para Subscrição e Integralização das Debêntures



- 4.33.1 Sem prejuízo de outras condições previstas neste Contrato, incluindo as Condições Precedentes, exclusivamente no tocante às Garantias, a Emissora obriga-se a providenciar e enviar ao Agente Fiduciário, previamente à primeira Data de Integralização das Debêntures (i) 1 (uma) via original (a) da Escritura de Emissão devidamente registrada no Cartório de RTD; e (b) do Contrato de Penhor de Ações, devidamente registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; e (ii) 1 (uma) cópia autenticada integral do "Livro de Registro de Ações Nominativas" da Emissora, comprovando a averbação do Penhor das Ações constituído em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

4.34 Destinação de Recursos

- 4.34.1 Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, da Resolução CMN 3.947 e do Decreto 8.874 e da regulamentação aplicável, observado o disposto na Cláusula 4.34.2 abaixo, serão utilizados exclusivamente para realização de investimentos para implementação do Projeto Janaúba, o qual possui as respectivas licenças e/ou autorizações ambientais plenamente válidas, vigentes e eficazes, conforme exigido pela Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), conforme abaixo detalhado:

- (i) **Objetivo do Projeto:** Projeto de transmissão de energia elétrica relativo ao Lote 17 do Leilão de Transmissão nº 013/2015 – ANEEL - 2ª etapa, compreendendo: (i) instalações de transmissão nos estados da Bahia e Minas Gerais, compostas pela Linha de Transmissão Pirapora 2 – Janaúba 3, em 500 Kv, circuito simples, com extensão aproximada de 238 km (duzentos e trinta e oito quilômetros), com origem na Subestação Pirapora 2 e término na Subestação Janaúba 3; (ii) pela Linha de Transmissão Bom Jesus da Lapa II – Janaúba 3, em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 304 km, com origem na Subestação Bom Jesus da Lapa II e término na Subestação Janaúba 3; (iii) pela SE Janaúba 3 500 kV; (iv) conexões de unidades de reatores de barra e de linha, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio ("Projeto Janaúba").
- (ii) **Data de Início do Projeto Janaúba:** 10 de fevereiro de 2017.
- (iii) **Fase Atual e Estimativa de Encerramento:** O empreendimento encontra-se com projeto básico totalmente aprovado (ANEEL/ONS). Quanto ao licenciamento, foram emitidas pelo IBAME as respectivas LI (licença de instalação), em julho de 2019, e ASV (autorização para supressão de vegetação, em agosto de 2019. Na regularização fundiária foram completadas todas as atividades de cadastro de propriedades e benfeitorias/pauta de valores para negociação, levantamentos e negociações com proprietários, pagamentos para liberação amigável de servidões. Em andamento o acompanhamento dos processos judiciais



referentes às servidões em que não houve acordo com os proprietários, com imissão na posse paulatina, na medida em que são deferidas pela justiça. No tocante à construção das LTs, os canteiros principais foram mobilizados e as atividades de supressão vegetal, abertura de acessos e faixas, verificação de locação e fundações de estruturas foram iniciadas, encontrando-se em pleno desenvolvimento. Situação atual: avanço físico em 17,5% e avanço financeiro em 10%. A previsão de conclusão do empreendimento é para o mês de fevereiro de 2022.

- (iv) **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Janaúba:** R\$ 994.300.208,70 (novecentos e noventa e quatro milhões, trezentos mil, duzentos e oito reais e setenta centavos).
- (v) **Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, que se estima alocar no Projeto Janaúba:** R\$ 542.370.190,37 (quinhentos e quarenta e dois milhões, trezentos e setenta mil, cento e noventa reais e trinta e sete centavos).
- (vi) **Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto Janaúba:** 100% (cem por cento).
- (vii) **Percentual que a Emissora estima captar para o Projeto Janaúba, nos termos do item (v) acima, frente às necessidades do Projeto Janaúba indicadas no item (iv) acima:** 54,55% (cinquenta e quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento).
- (viii) **Portaria do MME que enquadrrou Projeto Janaúba como prioritário:** Portaria MME nº 301, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2017.

4.34.2 Para fins do disposto acima, entende-se como "recursos líquidos" os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão, excluídos os custos incorridos para a realização da Emissão.

4.34.3 Os recursos adicionais necessários para a conclusão do Projeto Janaúba poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas e/ou recursos próprios provenientes de suas atividades, a exclusivo critério da Emissora.

4.35 Vencimento Antecipado

4.35.1 Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora, dos valores previstos na Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, e desde que observados os prazos de cura, valores mínimos e quóruns, conforme aplicáveis, e descritos na Escritura de Emissão.

4.36 Demais Características



- 4.36.1 As demais características das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão, a qual as Partes declaram conhecer e aceitar.

5 GARANTIAS

5.1 Garantia Fidejussória

- 5.1.1 Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e às Garantias, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures e das Garantias, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão das Garantias, conforme aplicável ("**Obrigações Garantidas**"), a Fiadora, nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, presta fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("**Fiança**"), obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, pela Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora no âmbito da Emissão e da Escritura de Emissão, até a final liquidação das Obrigações Garantidas, a qual será limitada ao percentual da participação da Fiadora no capital social da Emissora, na data de assinatura da Escritura de Emissão, nos termos descritos na Escritura de Emissão.
- 5.1.2 A Fiança entra em vigor na data de celebração da Escritura de Emissão e é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e vigorará (i) até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente liquidadas pela Emissora; ou (ii) até a implementação da Condição Resolutiva Fiança (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro.
- 5.1.3 A Fiança é constituída, em caráter resolúvel, nos termos do artigo 127 do Código Civil, isto é, deixará, automaticamente, de produzir seus efeitos mediante a efetiva comprovação, pela Emissora e/ou pela Fiadora ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos seguintes requisitos os quais deverão ser atendidos cumulativamente ("**Condição Resolutiva Fiança**"): (i) comprovação da entrada em operação comercial do Projeto Janaúba, a qual se dará por meio ("**Entrada em Operação Comercial do Projeto Janaúba**");



- (a) da apresentação do(s) termo(s) de liberação definitivo(s) emitido(s) pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS");
 - (b) da obtenção da licença de operação relativa ao Projeto Janaúba; e
 - (c) de estar apta ao recebimento de 100% (cem por cento) da Receita Anual Permitida ("RAP") referente ao Projeto Janaúba, conforme termo(s) de liberação definitivo(s) emitido(s) pela ONS, e ter recebido, por ao menos 1 (um) mês, o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) da RAP;
- (ii) apuração de que o Índice de Cobertura sobre Serviço da Dívida (conforme abaixo definido) atingiu o valor mínimo de 1,20x, o qual será calculado na forma prevista na Escritura de Emissão;
- (iii) a Emissão deverá estar em fase de reembolso de principal, no qual já deverá ter sido comprovado a amortização de ao menos 2 (duas) prestações do serviço da dívida, que inclui principal e juros;
- (iv) constituição das garantias reais de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) e Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme abaixo definido) até, no máximo, o Prazo das Garantias Reais;
- (v) recebimento, pelo Agente Fiduciário, de opinião legal emitida por assessor legal de primeira linha e com experiência em mercado de capitais contratado para opinar, inclusive, sobre poderes dos representantes legais dos signatários do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, bem como sobre a validade, exequibilidade e eficácia da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária de Recebíveis; e
- (vi) que a Emissora e a Fiadora estejam adimplentes com todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia e não tenha ocorrido ou esteja em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão).
- 5.1.4 Uma vez implementada a Condição Resolutiva Fiança, a Fiança será extinta de pleno direito, independentemente de notificação, sem que seja devida qualquer compensação de parte a parte. Neste caso, as Partes deverão celebrar um aditamento à Escritura de Emissão, bem como aos demais documentos relativos à Oferta, de forma a refletir a extinção da Fiança, os quais estão sujeitos aos requisitos previstos na Escritura de Emissão.
- 5.1.5 Na ausência da ocorrência de qualquer evento descrito na Condição Resolutiva Fiança, incluindo na ausência de constituição da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária de Recebíveis até o Prazo das Garantias Reais, a Condição Resolutiva não poderá mais ser implementada, de forma que a Fiança vigorará até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente liquidadas pela Emissora.

5.2 Penhor de Ações



- 5.2.1 Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas pela garantia real de penhor, constituído pela Fiadora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, das ações de emissão da Emissora e de titularidade da Fiadora ("**Penhor de Ações**"), nos termos e condições a serem estabelecidos no "*Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças*", a ser celebrado até a primeira Data de Integralização das Debêntures, entre a Fiadora, na qualidade de acionista da Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e a Emissora na qualidade de intervenientes anuentes e emissora das Debêntures ("**Contrato de Penhor de Ações**").
- 5.2.2 O Penhor de Ações é constituído pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e vigorará (i) até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente liquidadas pela Emissora; (ii) até que tenha sido totalmente excutida, nos termos previstos no Contrato de Penhor de Ações, sendo o produto de sua excussão utilizado para o pagamento das Obrigações Garantidas; ou (iii) até a implementação da Condição Resolutiva Penhor de Ações, o que ocorrer primeiro.
- 5.2.3 O Penhor de Ações é constituído, em caráter resolúvel, nos termos do artigo 127 do Código Civil, isto é, deixará, automaticamente, de produzir seus efeitos mediante a efetiva comprovação, pela Emissora e/ou pela Fiadora ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos seguintes requisitos ("**Condição Resolutiva Penhor de Ações**"):
- (i) celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em termos aceitáveis à Emissora, à Fiadora, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas e plena eficácia da Alienação Fiduciária de Ações, nos termos da legislação aplicável; e
 - (ii) comprovação de que todas as formalidades relativas ao Penhor de Ações e ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e na Escritura de Emissão foram devidamente atendidas.
- 5.2.4 Uma vez implementada a Condição Resolutiva Penhor de Ações, o Contrato de Penhor de Ações será resolvido e o Penhor de Ações será extinto de pleno direito, independentemente de notificação, sem que seja devida qualquer compensação de parte a parte. Neste caso, as Partes deverão celebrar um aditamento à Escritura de Emissão, bem como aos demais documentos relativos à Oferta, de forma a refletir a extinção do Penhor de Ações e a resolução do Contrato de Penhor de Ações, os quais estão sujeitos aos requisitos previstos na Escritura de Emissão.

5.3 Alienação Fiduciária de Ações

- 5.3.1 Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas pela garantia real de alienação fiduciária, constituída pela Fiadora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da totalidade das ações de emissão da Emissora ("**Alienação Fiduciária de Ações**"), nos termos e condições a serem estabelecidos no "*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de*



Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Fiadora, na qualidade de acionista da Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e a Emissora na qualidade de intervenientes anuentes e emissora das Debêntures ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**").

- 5.3.2 O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações deverá ser celebrado, na forma prevista nas Cláusulas 5.2.3 e 5.3.1 acima, em até 1 (um) ano contado da Data de Emissão, ou seja, até 15 de dezembro de 2020 ("**Prazo das Garantias Reais**"), sujeito ao disposto na Cláusula 4.13 acima.

5.4 Cessão Fiduciária de Recebíveis

- 5.4.1 Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas pela garantia real de cessão fiduciária, constituído pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (i) da totalidade dos direitos creditórios emergentes do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 15/2017-ANEEL, celebrado em 10 de fevereiro de 2017, entre a União, representada pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("**ANEEL**"), e a Emissora ("**Contrato de Concessão**"); (ii) da totalidade dos direitos creditórios provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 020/2017, firmado entre a Emissora e a ONS ("**ONS Janaúba**"), em 7 de abril de 2017, e seus posteriores aditivos ("**CPST Janaúba**"); (iii) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Emissora que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, do CPST Janaúba, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Emissora compreendendo, mas não se limitando: (a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo poder concedente à Emissora, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão; (b) os direitos creditórios da Emissora, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão e no CPST Janaúba, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão; e (iv) os direitos creditórios de conta vinculada na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos direitos creditórios cedidos, conforme previstos nos itens (i), (ii) e (iii) acima ("**Conta Vinculada**") ("**Cessão Fiduciária**" e, em conjunto com o Penhor de Ações (observada a Condição Resolutiva Penhor de Ações) e com a Alienação Fiduciária de Ações, "**Garantias Reais**" e, quando referido em conjunto com a Fiança (observada a Condição Resolutiva Fiança), "**Garantias**"), nos termos e condições a serem estabelecidos no "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("**Contrato de Cessão Fiduciária**" e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações (observada a Condição Resolutiva Penhor de Ações) e com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "**Contratos de Garantia**"). Conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, após a celebração dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão,



entre o ONS e as concessionárias de transmissão e as usuárias do sistema de transmissão ("CUSTs"), os direitos creditórios e recebíveis decorrentes de tais contratos passarão a integrar a Cessão Fiduciária, sendo certo que nenhuma autorização adicional societária ou dos Debenturistas se fará necessária para tal inclusão.

- 5.4.2 O Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis deverá ser celebrado, em termos aceitáveis à Emissora, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, na forma prevista na Cláusula 5.3.1 e 5.4.1 acima, até o Prazo das Garantias Reais, sujeito ao disposto na Cláusula 4.13 acima.

6 CONDIÇÕES PRECEDENTES

- 6.1 O cumprimento dos deveres e obrigações assumidos pelos Coordenadores no presente Contrato em relação à Oferta está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições precedentes, que deverão ser continuamente observadas e cumpridas até a data de liquidação financeira das Debêntures ("Condições Precedentes"):

- (i) manutenção da estrutura de contratos e/ou acordos relevantes no âmbito da Oferta necessários para assegurar à Emissora e à Fiadora condição regular de funcionamento;
- (ii) obtenção, pela Emissora e pela Fiadora, de aprovações societárias, contratuais, governamentais e/ou regulamentares necessárias para que a Emissão seja realizada e liquidada (bem como todos os negócios jurídicos a ela relativos devidamente formalizados) em cumprimento a todas as normas aplicáveis, em forma satisfatória aos Coordenadores;
- (iii) conclusão do processo de *due diligence* legal e financeira de forma satisfatória aos Coordenadores e aos assessores legais;
- (iv) negociação, aprovação e preparação de todos os documentos necessários à Emissão, em termos aceitáveis às Partes, bem como seus assessores legais;
- (v) inscrição da Escritura de Emissão na JUCERJA e registro da Escritura de Emissão no Cartório de RTD;
- (vi) obtenção de todas as formalidades necessárias para a constituição do Penhor de Ações, nos termos previstos na Cláusula 5.2 acima;
- (vii) obtenção do registro da Emissão e/ou das Debêntures, conforme aplicável, na B3;
- (viii) contratação e remuneração, pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, e aprovação, por parte dos Coordenadores, dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta;
- (ix) aprovação dos termos e condições deste Contrato nos comitês internos dos Coordenadores;
- (x) outorga, aos Coordenadores, de liberdade para divulgar a Oferta com a logomarca da Emissora, por qualquer meio, para fins de *marketing*, nos limites da legislação e regulamentação em vigor;



- (xi) fornecimento pela Emissora e pela Fiadora, em tempo hábil, aos Coordenadores e aos assessores legais, de todas as informações corretas, completas, consistentes, suficientes e necessárias para atender aos requisitos da Emissão, sendo que qualquer alteração ou incorreção verificada pelos Coordenadores nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, que deverá decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade da Emissão;
- (xii) recebimento de parecer legal de cada um dos assessores legais da Emissora e dos Coordenadores sobre as informações apuradas na *due diligence* e sua consistência com as informações constantes de qualquer material informativo para o investidor, bem como quaisquer aspectos relevantes para a Emissão, poderes e autorizações dos signatários dos documentos da Emissão, em termos satisfatórios aos Coordenadores, no prazo de até 1 (um) Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização das Debêntures;
- (xiii) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora, ou qualquer alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Emissora;
- (xiv) manutenção da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG (“CEMIG”) e da ISA Investimentos e Participações do Brasil S.A. (“ISA”), conjuntamente, no bloco de controle direto ou indireto da Fiadora, ficando expressamente excepcionados: (a) os casos que a CEMIG e a ISA deixem de controlar diretamente a Fiadora, mantendo o controle indireto; ou (b) nas hipóteses em que a CEMIG ou a ISA, de maneira isolada, alienem sua respectiva participação societária, desde que a CEMIG ou a ISA permaneçam no controle da Fiadora;
- (xv) cumprimento, pela Emissora, de todas as obrigações previstas na Instrução CVM 476 e demais normativos aplicáveis à Emissão, incluindo, sem limitação, as obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Emissão e a Oferta, observando as normas relativas ao período de silêncio previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (xvi) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) previstos na Escritura de Emissão;
- (xvii) ausência de evento de natureza política, social, conjuntural econômica ou financeira local ou internacional, que tenha influência adversa relevante no mercado de capitais brasileiro e que tornem inviável, prejudicial ou desaconselhável, por parte da Emissora e da Fiadora, o cumprimento das obrigações aqui assumidas com relação à Emissão. Estão incluídas nestas categorias crises políticas, sociais ou econômicas em mercados no geral que impactem a atividade da Emissora e/ou da Fiadora, ou qualquer mudança adversa substancial nas condições econômico-financeiras e resultados operacionais da Emissora e/ou da Fiadora;
- (xviii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido) pela Emissora, pela Fiadora e pelas controladas da Fiadora nas quais a Fiadora detenha, pelo menos, 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações ordinárias de emissão da respectiva controlada (“Controladas Relevantes”);



- (xix) assunção formal, pela Emissora e pela Fiadora, da obrigação de cumprir com as Leis Anticorrupção, nos termos previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão;
- (xx) rigoroso cumprimento pela Emissora e pela Fiadora da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (xxi) assunção, pela Emissora e pela Fiadora, da obrigação de proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxii) não ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; **(b)** pedido de autofalência da Emissora e/ou da Fiadora; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Fiadora; **(d)** propositura, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(e)** ingresso pela Emissora e/ou pela Fiadora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xxiii) assunção formal, pela Emissora, das obrigações de **(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; **(d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(e)** observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Instrução CVM 358**"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358; **(g)** fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3; e **(h)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima, sendo certo que a Emissora deverá divulgar as informações referidas nas alíneas (c), (d) e (f) acima em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos, bem como em sistema disponibilizado pela B3;
- (xxiv) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas pela Emissora e pela Fiadora perante os Coordenadores, advindas de quaisquer contratos, estão devidamente e pontualmente adimplidas, bem como não



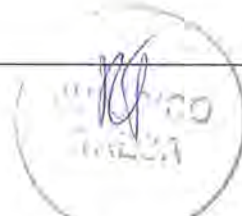
ocorrência de qualquer evento de resilição involuntária descrito neste Contrato ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e quebra de *covenant* estabelecidos na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso;

- (xxv) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Emissora, atestando que, na data de início da distribuição da Emissão, todas informações prestadas aos investidores, bem como as declarações feitas pela Emissora e constantes nos documentos da Emissão sejam verdadeiras, corretas, suficientes e consistentes;
- (xxvi) manutenção pela Fiadora de seu registro de companhia aberta perante a CVM; e
- (xxvii) comprovação do enquadramento do Projeto Janaúba como prioritário pelo MME.

7 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

- 7.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, nos termos deste Contrato.
- 7.1.2 As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, pelo Investidor Profissional, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o disposto em seu parágrafo 1º do artigo 15, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o disposto na Cláusula 7.1.3 abaixo.
- 7.1.3 Não obstante o disposto na Cláusula 7.1.2 acima, o prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável aos Coordenadores para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelos Coordenadores em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos deste Contrato de Distribuição, nos termos do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelos Coordenadores; (ii) os Coordenadores verifiquem o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Debêntures ser equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data de sua efetiva aquisição.



- 7.1.4 Para os fins deste Contrato e nos termos da Instrução CVM 476, entende-se por **"Investidores Qualificados"** aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor (**"Instrução CVM 539"**).

7.2 Público Alvo da Oferta

- 7.2.1 O Público Alvo da Oferta é composto por **"Investidores Profissionais"**, assim definidos aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539.

7.3 Plano de Distribuição

- 7.3.1 Os Coordenadores organizarão a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais, seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes dos Coordenadores. O plano de distribuição será fixado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora (**"Plano de Distribuição"**). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

- (i) os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476;
- (ii) os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no item (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
- (iii) não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
- (iv) serão atendidos os clientes Investidores Profissionais dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros investidores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme abaixo definido);
- (v) o prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476;
- (vi) os Coordenadores e a Emissora não deverão realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476;
- (vii) não será admitida a distribuição parcial das Debêntures; e



- (viii) os Investidores Profissionais deverão assinar "**Declaração de Investidor Profissional**" atestando, dentre outros, estarem cientes de que (a) a Oferta não foi registrada na CVM; (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Escritura de Emissão, neste Contrato e na regulamentação aplicável; e (c) a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, mediante envio da documentação descrita no artigo 18, inciso V, do Código ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da Comunicação de Encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA.

7.4 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

7.4.1 Observados os termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23 e do artigo 44, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("**Instrução CVM 400**"), conforme aplicável, sem lotes mínimos ou máximos, para definição da taxa final da Remuneração, observado o disposto na Cláusula 4.16 acima ("**Procedimento de *Bookbuilding***").

7.4.2 Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Escritura de Emissão será aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional da Emissora.

8 REGIME DE COLOCAÇÃO

8.1 Observados os termos deste Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Condições Precedentes listadas na Cláusula 6 acima, os Coordenadores efetuarão a colocação das Debêntures para o Valor Total da Emissão sob o regime de garantia firme de colocação ("**Garantia Firme**"), de forma individual e não-solidária entre os Coordenadores, na proporção indicada na tabela abaixo:

Coordenador	Percentual da Garantia Firme Individual e Não Solidária (em %)	Valor Máximo da Garantia Firme Individual e Não Solidária (em R\$)
Coordenador Líder	80%	R\$ 460.000.000,00
BTG Pactual	20%	R\$ 115.000.000,00
Total	100,00%	R\$ 575.000.000,00

8.2 A Garantia Firme será prestada única e exclusivamente pelos Coordenadores ou pelas Afiliadas dos Coordenadores (conforme abaixo definido), conforme o caso, somente no caso de a demanda total pelas Debêntures, após o Procedimento de *Bookbuilding*, ser inferior ao valor da Garantia Firme, conforme disposto na Cláusula 8.1 acima.



- 8.3 A Garantia Firme terá validade até 28 de dezembro de 2019 ou até que o presente Contrato não esteja mais em vigor, o que ocorrer primeiro, podendo tal prazo ser prorrogado a exclusivo critério dos Coordenadores, desde que por solicitação da Emissora. Caso os Coordenadores decidam por não prorrogar o prazo de validade da Garantia Firme, a Emissora poderá resilir o presente Contrato e a única responsabilidade da Emissora perante os Coordenadores será o reembolso das despesas por ele efetivamente incorridas com relação a este Contrato, até a data da rescisão, desde que tais despesas tenham sido incorridas pelos Coordenadores no cumprimento das disposições do presente Contrato sejam devidamente comprovadas.
- 8.4 Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, os Coordenadores poderão designar sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum ("**Afiladas dos Coordenadores**") para cumprimento da Garantia Firme assumida pelos Coordenadores. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do Prêmio de Garantia Firme devido pela Emissora aos Coordenadores nos termos da Cláusula 9.1(iii) abaixo, incluindo a compensação da tributação de que trata a Cláusula 9.5 abaixo (*gross-up*) incidente sobre a referida parcela, será devida e paga diretamente às respectivas Afiladas dos Coordenadores, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.
- 8.5 A Emissora entende e concorda que, sem prejuízo do cumprimento das Condições Precedentes estabelecidas neste Contrato, é condição para o exercício da Garantia Firme e para a liquidação das Debêntures, o cumprimento integral de todas as obrigações da Emissora, da Fiadora e de seus assessores (incluindo os assessores legais), de forma tempestiva e satisfatória aos Coordenadores, as quais incluem, sem se limitar, a consistência e nível de conforto (nos termos da regulamentação aplicável) das informações reveladas ao público alvo da Oferta no momento da divulgação dos documentos da Emissão, durante o processo de estruturação da Oferta.
- 8.6 Caso seja apresentado qualquer fato novo ou identificada qualquer inconsistência nas informações prestadas decorrente de erro ou omissão da Emissora ou de qualquer de seus assessores nos documentos da Emissora ou da Oferta, os Coordenadores, no cumprimento da sua obrigação de diligência, a seu exclusivo critério, decidirão, após análise de relevância e materialidade dos novos fatos apresentados, pela suspensão da Oferta, conforme o caso (ainda que já tenha sido realizado o Procedimento de *Bookbuilding*).
- 8.7 A Emissora reconhece, ainda, que os procedimentos acima poderão ocasionar reabertura de prazo para intenções de investimento (novo Procedimento de *Bookbuilding*), atrasos do cronograma da Oferta, com a consequente postergação do prazo estimado de liquidação da Oferta, se assim for estabelecido pela CVM, conforme o caso.

9 COMISSONAMENTO DOS COORDENADORES

- 9.1 A título de remuneração pelos serviços de coordenação, estruturação e colocação das Debêntures, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores, no prazo previsto na Cláusula 9.2 abaixo, a seguinte remuneração ("**Comissionamento**"):
- (i) **Comissão de Estruturação e Coordenação:** a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos



Coordenadores, uma comissão equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento), incidente sobre o valor correspondente ao número total de Debêntures emitidas, multiplicado pelo Preço de Integralização ("**Comissão de Estruturação e Coordenação**");

- (ii) **Comissão de Distribuição:** a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores, uma comissão de 0,30% (trinta centésimos por cento) multiplicado pelo prazo médio das Debêntures, e pelo montante total efetivamente integralizado pelos Investidores Profissionais ("**Comissão de Distribuição**"); e
- (iii) **Prêmio de Garantia Firme:** a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores ou, no caso do Coordenador Líder, ao Itaú Unibanco S.A., na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores, uma comissão de 0,15% (quinze centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures objeto da Garantia Firme, multiplicado pelo respectivo Preço de Integralização, independentemente do exercício da Garantia Firme ("**Prêmio de Garantia Firme**").

9.2 O pagamento do Comissionamento descrito na Cláusula 9.1 acima deverá ser realizado, em moeda corrente nacional, aos Coordenadores, nas contas de titularidade dos Coordenadores, conforme indicadas abaixo, em até 5 (cinco) dias contados da Data de Integralização, ou por meio de qualquer outro procedimento acordado individualmente entre cada um dos Coordenadores e a Emissora. O pagamento do Comissionamento poderá ser feito mediante dedução dos valores obtidos com a integralização das Debêntures, a exclusivo critério dos Coordenadores.

(i) **Coordenador Líder:**

Para pagamento do Prêmio de Garantia Firme:

Banco: Itaú Unibanco S.A. (341)
Agência: 2040
Conta Corrente: 00602-1
CNPJ: 60.701.190/0001-04

Para pagamento da Comissão de Estruturação e Coordenação e da Comissão de Distribuição:

Banco: Banco Itaú BBA S.A. (184)
Agência: 01
Conta Corrente: 72000-6
CNPJ: 17.298.092/0001-30

(ii) **BTG Pactual:**

Banco: Banco BTG Pactual S.A.
Agência: 001
Conta Corrente: 9300
CNPJ: 30.306.294/0002-26

9.3 Os pagamentos resultantes da Emissão e a título de Comissionamento dos Coordenadores não são restituíveis, parcial ou totalmente, em qualquer hipótese, inclusive em caso de



resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

- 9.4 Da importância recebida a título de Comissionamento, conforme disposto na Cláusula 9.1 acima, os Coordenadores oportunamente emitirão recibo à Emissora.
- 9.5 A Emissora arcará com o custo de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos, o comissionamento e os reembolsos devidos aos Coordenadores, conforme o caso, no âmbito da Emissão. Todos os pagamentos relativos ao Comissionamento e à Remuneração de Descontinuidade (conforme abaixo definido) serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS); à Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS); e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e quaisquer outros tributos, de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento e/ou a Remuneração de Descontinuidade como se tais tributos não fossem incidentes (pagamento com *gross up*). Em qualquer caso, os Coordenadores comprometem-se a enviar, à Emissora, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da Data de Integralização, por escrito, a memória de cálculo do Comissionamento, com a indicação segregada de cada tributo no âmbito do *gross up*, de forma a demonstrar os valores devidos.
- 9.6 A Emissora obriga-se a arcar, de forma exclusiva, com todos os custos e despesas relativos à Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (i) publicação e divulgações necessárias à Oferta, exigidas por este Contrato ou requeridas pela lei ou demais normativos pertinentes à matéria; (ii) registro da Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCERJA e no Cartório de RTD, e da Oferta na CVM; (iii) registro dos Contratos de Garantia nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; (iv) registro das Debêntures na B3; (v) elaboração, distribuição, publicação e veiculação, conforme aplicável, de todo material necessário à Oferta, incluindo, mas não se limitando ao material publicitário, conforme aplicável, entre outros e sua eventual apresentação ou divulgação, na forma da regulamentação aplicável; (vi) Banco Liquidante, o Escriturador, Agência de Classificação de Risco, Agente Fiduciário, assessores legais, auditores; e (vii) despesas de organização e realização de apresentações para potenciais investidores incorridas pelos Coordenadores, desde que devidamente comprovadas.
- 9.7 A Emissora deverá reembolsar os Coordenadores por todas as despesas com contratação de agência de publicidade e todos os custos relacionados com a realização de *roadshow* e todos os serviços a ele relacionados, conforme aplicável, desde que devidamente comprovadas. Tal reembolso deverá ser feito pela Emissora no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento das cópias dos respectivos comprovantes, em moeda corrente com recursos imediatamente disponíveis. Em qualquer caso, será exigida aprovação previa e expressa da Emissora para qualquer despesa com valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 9.8 A rescisão do Contrato, pelos Coordenadores, nos termos da Cláusula 15.2(i) abaixo, ou pela Emissora nos termos da Cláusula 15.3(ii) abaixo, acarretará o pagamento pela Emissora aos Coordenadores de quantia equivalente a Comissão de Estruturação e Coordenação, considerando as Debêntures que seriam emitidas, a título de remuneração pela descontinuidade dos serviços prestados ("**Remuneração de Descontinuidade**").

- 9.8.1 A Remuneração de Descontinuidade deverá ser paga aos Coordenadores no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data em que a resilição voluntária for comunicada aos Coordenadores.
- 9.9 Nenhuma outra remuneração, nos termos desta Cláusula 9, será contratada ou paga pela Emissora aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Contrato.
- 9.10 As disposições contidas nesta Cláusula 9 deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes mesmo após o decurso do prazo, resilição ou término do presente Contrato.

10 PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO

- 10.1 A liquidação financeira da Oferta, a qual poderá ser líquida do Comissionamento, a exclusivo critério de cada um dos Coordenadores, com a respectiva prestação de contas e pagamentos ("**Liquidação Financeira**"), ocorrerá na Data de Integralização ("**Data de Liquidação**"), conforme procedimentos operacionais de liquidação da B3, inclusive, na modalidade LBTR – Liquidação Bruta em Tempo Real, e/ou por meio de depósito, Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outros mecanismos de transferência equivalentes, para a conta corrente de titularidade da Emissora indicada na Cláusula 10.3 abaixo.
- 10.2 Cada pagamento referente à integralização das Debêntures será feito pelo Preço de Integralização, no ato de subscrição, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3.
- 10.3 A Liquidação Financeira do valor total obtido com a colocação das Debêntures será realizada pelos Coordenadores à Emissora, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou crédito de recursos imediatamente disponíveis, nas contas abaixo indicadas:

Banco: Itaú Unibanco S.A. (341)

Agência: 0911

Conta Corrente: 2783-7

Titular: Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.

- 10.4 O comprovante do depósito, da transferência eletrônica disponível ou outros mecanismos de transferência equivalentes, conforme mencionado na Cláusula 10.1 acima, servirá como recibo em favor dos Coordenadores, dando quitação das importâncias recebidas com a colocação das Debêntures, na Data de Liquidação.

11 SINDICALIZAÇÃO

- 11.1 Os Coordenadores reservam-se no direito de contratar outras instituições financeiras ("**Participantes Especiais**") para celebrar termos específicos de adesão a este Contrato, o qual regulará a participação dos Participantes Especiais ("**Termo de Adesão**"), para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures, podendo inclusive substabelecer os poderes outorgados pela Emissora de maneira irretratável e irrevogável neste Contrato.



- 11.2 Será de responsabilidade dos Coordenadores definir a forma de remuneração dos Participantes Especiais ("**Comissionamento dos Participantes Especiais**"), nos termos do Termo de Adesão que vier a ser celebrado pelos Participantes Especiais, observado que o somatório do montante do Comissionamento dos Participantes Especiais estará limitado ao montante do Comissionamento previsto na Cláusula 9 acima.
- 11.3 O Comissionamento dos Participantes Especiais será integralmente descontado dos montantes devidos aos Coordenadores a título de Comissão de Distribuição, de modo que não haverá nenhum incremento nos custos para a Emissora em razão da contratação dos Participantes Especiais.

12 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 12.1 Sem prejuízo de outras obrigações que lhe são imputadas por este Contrato, pela Escritura de Emissão, pelos Contratos de Garantia, conforme o caso, pela legislação ou regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Instrução CVM 476, a Emissora obriga-se ainda a, sob pena de resilição deste Contrato por parte dos Coordenadores, observado o disposto na Cláusula 15 deste Contrato, a:
- (i) preparar, com o auxílio dos Coordenadores e dos assessores legais contratados, os documentos necessários para a realização da Emissão e ao registro e liquidação das Debêntures;
 - (ii) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário, o Escriturador, a Agência de Classificação de Risco, a B3 e todas e quaisquer outras providências necessárias nos termos da regulamentação para a manutenção das Debêntures;
 - (iii) comunicar aos Coordenadores e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Coordenadores;
 - (iv) efetuar as publicações necessárias à legitimação e à divulgação da Emissão, exigidas ou requeridas pela lei ou demais normativos pertinentes à matéria, quais sejam, a ata da AGE de Emissão que aprovou a Emissão;
 - (v) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;
 - (vi) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da Comunicação de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400;
 - (vii) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 48 da Instrução



CVM 480; e **(b)** utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

- (viii) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência da Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (ix) elaborar, com colaboração dos Coordenadores e dos assessores legais, todos os documentos necessários ao registro da Emissão na B3;
- (x) colocar à disposição dos Coordenadores os dados, informações e documentos necessários à execução das atividades contratadas, de forma a atender ao princípio do *full disclosure* aplicável às emissões públicas de títulos e valores mobiliários, informações estas necessárias para que os investidores possam tomar uma decisão fundamentada de investimento, bem como esclarecer aos Coordenadores quaisquer questionamentos relativos à Emissora, à Fiadora e sociedades dos seus grupos econômicos que, no entender dos Coordenadores, seja relevante para atender o princípio do *full disclosure*;
- (xi) submeter a exame, na forma da lei, suas contas e balanços à empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (xii) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos à Emissão, nos termos e limites aqui previstos;
- (xiii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (xiv) manter as informações referidas no item (xiii) acima **(a)** em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e **(b)** em sistema disponibilizado pela B3;
- (xv) participar de *roadshows* para divulgação da Emissão;
- (xvi) efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures, desde que sejam legalmente atribuídos à Emissora;
- (xvii) responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, indenizando os Coordenadores em relação a quaisquer danos e fatos ocasionados por uso diverso desses recursos;
- (xviii) promover a adequada divulgação de atos ou fatos relevantes nos termos da regulamentação aplicável;
- (xix) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (xx) fornecer as informações solicitadas pela CVM e à B3;
- (xxi) cumprir com todas as leis e regulamentos aplicáveis;
- (xxii) comunicar aos Coordenadores, em prazo razoável para sua ação e, **(a)** quando se tratar de matéria objeto de fato relevante, conforme artigo 2º da Instrução CVM 583, de maneira concomitante ao cumprimento das obrigações de divulgação de fato



relevante previstas na Instrução CVM 583; e **(b)** quando não se tratar de matéria a ser divulgada via fato relevante, no mínimo com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data de Liquidação, sobre qualquer fato que possa afetar a decisão, por parte dos investidores, de adquirir as Debêntures, sendo que, em caso de descumprimento dessa obrigação, a Emissora desde já reconhece que os Coordenadores deverão ser indenizados por qualquer prejuízo/dano, sendo certo que o descumprimento desta obrigação pela Emissora não representa descumprimento do dever de diligência dos Coordenadores;

- (xxiii) guardar, por 5 (cinco) anos contados do envio da Comunicação de Encerramento, toda a documentação relativa à Emissão, bem como disponibilizá-la aos Coordenadores em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;
- (xxiv) cumprir rigorosamente, de forma regular e integral, com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo, mas não se limitando à legislação e regulamentação relacionadas ao meio ambiente, à segurança e saúde ocupacional, bem como aquelas que dizem respeito a prevenção e combate ao trabalho infantil, proveito criminoso da prostituição e trabalho análogo ao escravo ("**Legislação Socioambiental**"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e apurados no âmbito do Projeto Janaúba. Obriga-se, ainda, a Emissora e a Fiadora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas trabalhistas e ambientais, desde que aplicáveis e exceto por aquelas determinações comprovada e tempestivamente questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas;
- (xxv) cumprir com a legislação e regulamentação ambiental necessárias à regular implementação e operação do Projeto Janaúba, conforme seu estágio de desenvolvimento, e a operação das atividades da Emissora, exceto **(a)** por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou **(b)** pelas infrações imputadas à Emissora que estejam sendo defendidas ou discutidas de boa-fé pela Emissora;
- (xxvi) envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviços, bem como aqueles que atuam no âmbito do Projeto Janaúba, cumpram a Legislação Socioambiental;
- (xxvii) em relação à Emissora, observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e por seus funcionários, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme em vigor, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme em vigor (e/ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor ("**Lei 12.846**"), incluindo o Decreto nº 8.420, de 18 de março de



2015, conforme em vigor ("**Decreto 8.420**"), bem como, se e quando aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act (UKBA)* (em conjunto, "**Leis Anticorrupção**"), quando aplicáveis, devendo **(a)** adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das normas acima referidas, em especial da Lei 12.846, nos termos do Decreto 8.420; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional e, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** realizar eventuais pagamentos devidos aos Coordenadores exclusivamente por meio de transferência bancária;

- (xxviii) em relação à Fiadora, observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e por suas Controladas Relevante, as Leis Anticorrupção, quando aplicáveis, devendo **(a)** adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Lei 12.846, nos termos do Decreto 8.420; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** realizar eventuais pagamentos devidos aos Coordenadores exclusivamente por meio de transferência bancária; e
- (xxix) cumprir com a legislação e regulamentação ambiental necessárias à regular implementação e operação do Projeto Janaúba, conforme seu estágio de desenvolvimento, e a operação das atividades da Emissora, exceto **(a)** por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou **(b)** pelas infrações imputadas à Emissora, que estejam sendo defendidas ou discutidas de boa-fé pela Emissora.

12.2 Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são imputadas por este Contrato, pela legislação ou regulamentação aplicável, os Coordenadores, individualmente e sem solidariedade obrigam-se a:

- (i) executar fielmente os serviços contratados, conduzindo as atividades com zelo profissional, bem como assessorar a Emissora no que for necessário para a realização da Oferta;
- (ii) participar ativamente, em conjunto com a Emissora e os assessores legais, às expensas da Emissora, na elaboração e/ou revisão, conforme o caso, dos documentos da Oferta, incluindo os materiais de divulgação da Oferta e os materiais relativos às apresentações para potenciais investidores, conforme aplicáveis;
- (iii) coordenar, em conjunto com a Emissora, os trabalhos dos prestadores de serviços contratados, a serem definidos em comum acordo entre as Partes, tais como o



Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante e a Agência de Classificação de Risco;

- (iv) organizar e conduzir, em conjunto com a Emissora, o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos previstos neste Contrato;
- (v) sujeito ao integral cumprimento das Condições Precedentes, cumprir a obrigação de Garantia Firme, na respectiva proporção individual e não solidária, de acordo com os termos da Cláusula 8 acima;
- (vi) controlar os boletins de subscrição das Debêntures;
- (vii) até a data de realização da Comunicação de Encerramento, limitar (a) a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta, nos termos do artigo 48, inciso I, da Instrução CVM 400;
- (viii) a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas ligações com a Emissora ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora ou as Debêntures, nos termos do artigo 48, inciso V, da Instrução CVM 400;
- (ix) prestar esclarecimentos e informações aos investidores a respeito das Debêntures e da Oferta;
- (x) acompanhar e controlar o Plano de Distribuição, nos termos estabelecidos neste Contrato;
- (xi) não realizar a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476;
- (xii) certificar-se de que os Investidores Profissionais têm conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures;
- (xiii) certificar-se de que o investimento nas Debêntures é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos Investidores Profissionais;
- (xiv) comunicar imediatamente a ocorrência do ato ou irregularidade em relação à Emissão e à Oferta à CVM;
- (xv) divulgar eventuais conflitos de interesse aos Investidores Profissionais;
- (xvi) encaminhar ao Coordenador Líder, sempre que solicitado, cópias das Declarações de Investidor Profissional, bem como demais documentos relacionados aos investidores acessados exclusivamente por cada Coordenador;



- (xvii) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data de realização da Comunicação de Encerramento à CVM, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Oferta;
 - (xviii) obter, do Investidor Profissional que tenha acessado e que venha a subscrever ou adquirir Debêntures, a Declaração de Investidor Profissional;
 - (xix) sem prejuízo das demais obrigações que lhes são imputadas por este Contrato, pela legislação ou regulamentação aplicável, os Coordenadores obrigam-se a, desde que acordado com a Emissora, formar o consórcio da Oferta, nos termos deste Contrato;
 - (xx) certificar-se de que a Oferta seja direcionada exclusivamente a Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 2º da Instrução CVM 476;
 - (xxi) adotar diligências para verificar o atendimento à condição para realização de Oferta prevista no artigo 9º da Instrução CVM 476; e
 - (xxii) assegurar que os limites previstos no artigo 3º da Instrução CVM 476 não sejam ultrapassados.
- 12.3** Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são imputadas por este Contrato, pela legislação ou regulamentação aplicável, o Coordenador Líder obriga-se a:
- (i) solicitar, com a Emissora, o registro das Debêntures, conforme o caso, para distribuição no mercado primário (MDA) e para negociação no mercado secundário (CETIP21) perante a B3;
 - (ii) enviar à CVM, conforme disposto nos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, a Comunicação de Início e a Comunicação de Encerramento;
 - (iii) suspender a Oferta na ocorrência de qualquer fato ou irregularidade da qual venha a ter ciência, que venha a justificar a suspensão ou o cancelamento da Oferta, o que será imediatamente comunicado à Emissora e à CVM; e
 - (iv) manter, em conjunto com a Emissora, controle sobre a relação dos Investidores Profissionais acessados e alocados, elaborando lista contendo, no mínimo: **(a)** o nome dos Investidores Profissionais procurados; **(b)** o respectivo número do CNPJ ou do CPF, conforme o caso; **(c)** a data em que foram procurados; e **(d)** sua decisão em relação à Oferta, nos termos do disposto no artigo 7º-A, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

13 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

- 13.1** Sem prejuízo das demais declarações prestadas na Escritura de Emissão e neste Contrato, a Emissora e a Fiadora declaram e garantem, individualmente e de forma não solidária, na data de assinatura da Escritura de Emissão, aos Coordenadores que:
- (i) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável;



- (ii) o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Instrução CVM 480;
- (iii) em relação à Emissora, está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações relevantes, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração da Escritura de Emissão, deste Contrato, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, bem como para a constituição das Garantias, conforme o caso;
- (iv) em relação à Fiadora, está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração da Escritura de Emissão, deste Contrato, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, bem como à constituição da Fiança e das demais Garantias, conforme o caso;
- (v) seus representantes legais que assinam este Contrato, a Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, conforme o caso, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme o caso, e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Emissora e da Fiadora;
- (vi) a Escritura de Emissão, este Contrato, os Contratos de Garantia e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil, conforme o caso;
- (vii) as opiniões e as análises expressas pela Fiadora na versão mais recente disponível, nesta data, do formulário de referência da Fiadora, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme em vigor ("**Formulário de Referência da Fiadora**" e "**Instrução CVM 480**", respectivamente), e pela Emissora e pela Fiadora no material de divulgação da Oferta em relação à Emissora e à Fiadora, conforme aplicável, até esta data: **(a)** foram elaboradas de boa-fé e consideram toda as circunstâncias relevantes sobre a Emissora e sobre a Fiadora; e **(b)** são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (viii) a celebração, os termos e condições da Escritura de Emissão, deste Contrato, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, a realização da Emissão e da Oferta e a constituição das Garantias, conforme o caso, **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora e demais documentos societários da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer



contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelas Garantias constituídas nos termos dos Contratos de Garantia, conforme o caso; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora, exceto pelas Garantias constituídas nos termos dos Contratos de Garantia, conforme o caso; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral irrecorrível que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;

- (ix) a celebração, os termos e condições da Escritura de Emissão, deste Contrato, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, a realização da Emissão e da Oferta e a constituição da Fiança e das demais Garantias, conforme o caso (a) não infringem o estatuto social da Fiadora e demais documentos societários da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora, exceto pelas Garantias constituídas nos termos dos Contratos de Garantia, conforme o caso; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora esteja sujeita; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral irrecorrível que afete a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos;
- (x) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório, é exigido para o cumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato, dos Contratos de Garantia, ou para a realização da Emissão e constituição das Garantias, exceto: (a) pelo arquivamento da atas dos Atos Societários na JUCERJA; (b) pela inscrição da Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCERJA, nos termos previstos na Cláusula 3.2 acima; (c) pela publicação da atas dos Atos Societários, nos termos previstos na Cláusula 3.1 acima; (d) pelo depósito das Debêntures na B3; (e) pelo registro das Debêntures na B3; (f) pelo registro da Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos nos Cartórios de RTD, nos termos da Cláusula 3.3 acima; e (g) pelo registro dos Contratos de Garantias nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;
- (xi) em relação à Emissora e o Projeto Janaúba, têm todas as autorizações, licenças e alvarás (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades e para a execução do Projeto Janaúba (inclusive no que se refere aos seus bens imóveis), estando todas elas plenamente válidas e em vigor (exceto aquelas que estão em



fase tempestiva de obtenção ou de renovação), conforme aplicáveis para o estado atual de desenvolvimento das operações da Emissora e do Projeto Janaúba;

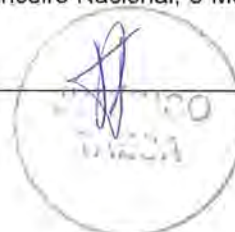
- (xii) exceto se de outra forma apresentado na versão mais recente disponível, nesta data, do Formulário de Referência da Fiadora, em fatos relevantes ou comunicados ao mercado da Fiadora, a Fiadora tem válidas e vigentes todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades (inclusive no que se refere aos seus bens imóveis), sendo que, até a presente data, a Fiadora não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto para as quais a Fiadora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças ou nos casos em que tais licenças estejam em processo legal de renovação tempestiva;
- (xiii) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus respectivos negócios, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora e a Fiadora sejam parte em processo relacionado a tais leis, regras ou regulamentos nas esferas administrativa ou judicial, por meio de procedimentos apropriados e, nestes casos, desde que a Emissora e a Fiadora possam dar continuidade a suas regulares atividades;
- (xiv) as demonstrações financeiras da Emissora e da Fiadora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018 e ao período encerrado em 30 de setembro de 2019 representam corretamente as posições patrimonial e financeira da Emissora e da Fiadora, conforme o caso, naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências da Emissora e da Fiadora de forma consolidada e, desde a data das informações financeiras mais recentes, não ocorreu nenhum evento que pudesse resultar em qualquer efeito adverso relevante **(a)** na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Emissora e/ou da Fiadora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; **(b)** no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora perante os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e dos Contratos de Garantia, conforme o caso; e/ou **(c)** nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato, dos Contratos de Garantia e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("**Efeito Adverso Relevante**");
- (xv) **(a)** os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas na Escritura de Emissão, neste Contrato, nos Contratos de Garantia, no Formulário de Referência da Fiadora, inclusive aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, são verdadeiras, consistentes, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (a) acima e



conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados até esta data (i) cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, do Formulário de Referência da Fiadora, comunicados ao mercado e dos fatos relevantes seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente; e/ou (ii) que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

- (xvi) está adimplente e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos previstos na Escritura de Emissão;
- (xvii) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xviii) os documentos da Oferta (a) contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, da Fiadora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e da Fiadora e quaisquer outras informações relevantes; e (b) foram elaborados nos termos da Instrução CVM 476 e demais leis e regulamentações aplicáveis;
- (xix) em relação à Emissora, está cumprindo de forma regular e integral, os contratos, leis (inclusive a Legislação Socioambiental), regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e à execução do Projeto Janaúba;
- (xx) em relação à Fiadora, está cumprindo de forma regular e integral, no seu melhor conhecimento, os contratos, leis (inclusive a Legislação Socioambiental), regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou das Controladas Relevantes;
- (xxi) o Projeto Janaúba foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria MME; e
- (xxii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Remuneração aplicável às Debêntures, sendo certo que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé.

13.2 Declarações Adicionais da Emissora: A Emissora declara que: (i) atua em conformidade e está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidos, incluindo as Leis Anticorrupção, quando aplicáveis, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitos, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado



de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, quando aplicáveis; (ii) adota programa de integridade, nos termos do Decreto 8.420, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os seus empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, visando garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção, quando aplicáveis; (iii) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade integral com essas leis; (iv) adota as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar em seu nome qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção, quando aplicáveis.

- 13.3** Declarações Adicionais da Fiadora: A Fiadora declara, nesta data, que: (i) atua em conformidade e está cumprindo, bem como faz com que suas Controladas Relevantes atuem em conformidade e cumpram as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidos, incluindo as Leis Anticorrupção, quando aplicáveis, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitos, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei Anticorrupção; e (ii) as Fiadoras e suas Controladas Relevantes: (a) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto 8.420, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os seus empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção, quando aplicáveis; (b) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade integral com essas leis; e (c) adotam as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar em seu nome qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção, quando aplicáveis.

- 13.4** A Emissora e a Fiadora declaram que cumprem e fazem com que suas controladas e seus respectivos funcionários e administradores cumpram a Legislação Socioambiental.



- 13.5** A Emissora e a Fiadora se comprometem a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Coordenadores caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se, com relação à data em que forem prestadas, total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.
- 13.6** A Emissora declara, ainda (i) o Projeto Janaúba nunca foi nominado a outra certificação de "Debêntures Verdes" ou denominações semelhantes, sendo que a Emissora é sociedade constituída com o propósito específico de desenvolver, no âmbito do Projeto Janaúba, as atividades de transmissão de energia elétrica; e (ii) foram atendidos os procedimentos pré-emissão previamente acordados com a consultoria especializada de que trata a Cláusula 3.11 acima, para obtenção do rótulo "Debênture Verde", conforme Parecer emitido com base nas diretrizes do *Green Bond Principles* de junho de 2018.
- 13.7** Cada Coordenador, de forma individual, declara e garante à Emissora, na data de assinatura deste Contrato:
- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída, organizada e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
 - (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (iii) este Contrato constitui obrigação lícita, válida, vinculante e exequível de acordo com os seus termos e condições; e
 - (iv) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor.

14 RESILIÇÃO INVOLUNTÁRIA

- 14.1** O presente Contrato poderá ser resilido involuntariamente por qualquer das Partes, nas hipóteses abaixo, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Contrato, sem quaisquer ônus para as Partes, exceto pelo reembolso aos Coordenadores das eventuais despesas por ele incorridas na prestação de seus serviços em relação à Emissão até a data da revogação ou resilição, desde que devidamente comprovadas, na ocorrência de uma ou mais hipóteses abaixo listadas:
- (i) imposições de exigências por parte da CVM, da ANBIMA, da B3 e/ou da legislação ou regulamentação de tal ordem que dificultem ou tornem impossível a Emissão, inclusive daquelas por parte da CVM e/ou da B3;
 - (ii) incidência de novos tributos sobre as operações da espécie tratada neste Contrato, e/ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes nesta data, que torne inviável ou desaconselhável a continuidade da Oferta;
 - (iii) alterações nas normas legais ou regulamentares aplicáveis ao mercado de capitais que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados à Oferta ou que a torne inviável ou desaconselhável a qualquer uma das Partes;



- (iv) alterações nas normas legais ou regulamentares, relativas à composição e diversificação das carteiras de investidores institucionais (assim entendidos, por exemplo, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, entidades seguradoras, fundos mútuos de investimento, instituições financeiras, carteiras administradas, entre outros), que impeçam ou restrinjam a aquisição, por parte destes investidores institucionais, das Debêntures;
 - (v) modificações na política do Governo Federal que impactem de forma negativa, direta ou indiretamente, o setor de atuação da Emissora e/ou da Fiadora e que, de qualquer modo, possam prejudicar substancialmente as perspectivas futuras das atividades da Emissora e/ou da Fiadora e/ou afetar a colocação e/ou a precificação das Debêntures;
 - (vi) divulgação na mídia de fatos e/ou notícias adversas sobre a Emissora e/ou a Fiadora e/ou seus controladores, suas controladas e coligadas e que apresentem impacto adverso na Oferta;
 - (vii) ocorrência de eventos políticos, conjunturais econômicos e/ou financeiros, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados e que alterem as condições de mercado, inclusive situações especiais de mercado, de ordem política, econômica e social como, por exemplo: crises políticas em países que possam influenciar de forma relevante o mercado de capitais brasileiro, alterações no setor de atuação da Emissora e/ou da Fiadora e suas subsidiárias, ou mesmo indicações de possíveis alterações no setor por parte das autoridades governamentais, que afetem ou possam vir a afetar negativamente o preço de mercado das Debêntures e a cotação de outros valores mobiliários emitidos pela Emissora e/ou pela Fiadora, ou ainda, quaisquer outros fatos que, direta ou indiretamente, tornem inviável ou desaconselhável a qualquer uma das Partes o cumprimento das obrigações aqui assumidas;
 - (viii) ocorrência de qualquer mudança adversa relevante, na exclusiva opinião dos Coordenadores, desde que justificadas, em comparação com a data de celebração deste Contrato, quanto às condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora e/ou da Fiadora e/ou às condições no mercado financeiro local e internacional; ou
 - (ix) ocorrência de motivos de força maior, inclusive situações especiais de mercado, que tornem inviável ou desaconselhável a Oferta.
- 14.2** Para os efeitos desta Cláusula, considerar-se-á como data da rescisão a data em que a Emissora ou os Coordenadores, conforme o caso, receberem a comunicação que lhe seja enviada pela outra Parte, formalizando a rescisão do Contrato, ressalvadas as disposições que expressamente subsistirem ao seu término.
- 14.3** Na hipótese da Cláusula 14.1 acima, o reembolso das despesas razoáveis e devidamente comprovadas e dos custos incorridos pelos Coordenadores na estruturação da Emissão deverão ser efetuados pela Emissora no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de formalização da rescisão.



15 RESILIÇÃO VOLUNTÁRIA

15.1 O presente Contrato poderá ser resilido unilateralmente, nas seguintes situações previstas abaixo.

15.2 Pelos Coordenadores:

- (i) mediante notificação de efeito imediato, na hipótese de (a) violação pela Emissora e/ou pela Fiadora, seus diretores, empregados ou representantes, de qualquer disposição contida neste Contrato ou de qualquer outro documento relativo à Emissão, inclusive aqueles necessários à implementação das Condições Precedentes; ou (b) não atendimento, em qualquer momento, das Condições Precedentes ou de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato ou de qualquer outro documento relativo à Emissão;
- (ii) sem qualquer motivo ou razão, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; ou
- (iii) caso a Emissora não aceite a proposta dos Coordenadores com relação às alterações de condições de mercado, conforme estabelecido na cláusula 21 abaixo.

15.3 Pela Emissora:

- (i) mediante notificação de efeito imediato, na hipótese de (a) violação pelos Coordenadores, seus diretores, empregados ou representantes, de qualquer disposição contida no Contrato; bem como (b) liquidação dos Coordenadores ou de seu controlador; ou
 - (ii) sem qualquer motivo ou razão, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- 15.4 Na hipótese de o presente Contrato vir a ser resilido voluntariamente, a Emissora (i) reembolsará, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a resilição voluntária for comunicada, os Coordenadores de todas as despesas e custos gerais porventura incorridos até o momento da resilição/revogação, desde que devidamente comprovados, e nos termos e limites aqui previstos; e (ii) conforme o caso, pagará a Remuneração de Descontinuidade, nos termos da Cláusula 9.8 acima.

16 INDENIZAÇÃO

- 16.1 A Emissora obriga-se a isentar de responsabilidade e a indenizar integralmente os Coordenadores e seus administradores, diretores, empregados, prepostos, consultores e agentes ("Pessoas Indenizáveis") por prejuízos causados no âmbito da Oferta, comprometendo-se a reembolsar os Coordenadores e as Pessoas Indenizáveis de todas as reclamações, prejuízos, perdas, danos, obrigações ou despesas (incluindo taxas e honorários advocatícios), resultantes direta ou indiretamente da prestação dos serviços aqui previstos, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas forem resultantes de dolo ou culpa grave comprovadamente imputável às Pessoas Indenizáveis, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado. A eventual indenização devida pelos Coordenadores será limitada ao valor do Comissionamento efetivamente recebido até o momento da decisão judicial transitada em julgado que determinar o pagamento pelo(s)



Coordenador(es) que agiu(ram) dolosamente, de forma não solidária entre os Coordenadores.

- 16.2** A Emissora obriga-se, ainda, a isentar de responsabilidade e a indenizar integralmente os Coordenadores, bem como suas sociedades afiliadas, coligadas, controladoras e controladas, e suas respectivas Pessoas Indenizáveis por qualquer dano direto comprovadamente causado a eles pela quebra, inveracidade ou imprecisão das declarações e garantias feitas pela Emissora aos Coordenadores ou das informações prestadas aos Coordenadores, nos termos deste documento e dos demais documentos relacionados à Emissão.
- 16.3** Nas hipóteses das Cláusulas 16.1 e 16.2 acima, se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra quaisquer Pessoas Indenizáveis em relação as quais, determinada indenização possa ser exigida da Emissora nos termos deste Contrato, a Emissora reembolsará ou pagará, desde que comprovada a ocorrência do gasto, o montante total pago ou devido pela Parte Indenizável como resultado de qualquer dano direto relacionado a esta operação, conforme venha a ser solicitado pela Parte Indenizável.
- 16.4** Fica expressamente excluída deste Contrato qualquer modalidade de indenização, pela Emissora, por danos indiretos, lucros cessantes ou perda de uma oportunidade.
- 16.5** As disposições desta Cláusula permanecerão em vigor, mesmo após o término da vigência deste Contrato, sobrevivendo, inclusive à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão do presente Contrato.

17 EXCLUSIVIDADE E NÃO EXCLUSIVIDADE

- 17.1** Com a finalidade de possibilitar os esforços dos Coordenadores para viabilizar a Emissão, a Emissora confere-lhe exclusividade para estruturar a Oferta. Em virtude do aqui disposto, a não ser que obtenha prévio, expresso e escrito consentimento dos Coordenadores, a Emissora compromete-se, a partir da celebração deste Contrato e até 90 (noventa) dias a contar (i) da data da Comunicação de Encerramento; ou (ii) da rescisão, seja a que título for, deste Contrato, o que ocorrer primeiro, a não realizar operações de captação no mercado de capitais brasileiro que possa, de alguma forma, competir ou concorrer com a Emissão.
- 17.2** Caso a Emissora não observe qualquer uma dessas obrigações até a Data de Integralização das Debêntures, a Emissora deverá reembolsar os Coordenadores pelos custos decorrentes diretamente da execução deste Contrato, desde que devidamente comprovados, bem como pagar aos Coordenadores uma multa pela quebra de exclusividade equivalente à Remuneração de Descontinuidade, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do envio de comunicação pelos Coordenadores nesse sentido.
- 17.3** Caso a Emissora não observe qualquer uma dessas obrigações após a Data de Integralização das Debêntures, a Emissora deverá pagar aos Coordenadores uma multa pela quebra de exclusividade equivalente à Remuneração de Descontinuidade, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do envio de comunicação pelos Coordenadores nesse sentido.
- 17.4** A Emissora e a Fiadora tomam ciência e reconhece que outras pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que estejam em uma posição de conflito de interesse com a



Emissora e/ou com a Fiadora, poderão, na qualidade de clientes dos Coordenadores, dispor de serviços financeiros ou de outra natureza por ele oferecidos.

- 17.5** O recebimento de informações, a celebração deste instrumento ou qualquer contato ou discussão subsequente entre os Coordenadores e a Emissora e a Fiadora não cria e não criará qualquer restrição com relação à concessão de crédito ou prestação de qualquer serviço pelos Coordenadores e pelas coligadas, controladoras e controladas do mesmo a seus clientes atuais ou potenciais, não configurando, portanto, qualquer compromisso de exclusividade por parte dos Coordenadores ou de suas coligadas, controladoras e controladas.
- 17.6** Os Coordenadores salientam à Emissora e à Fiadora que, consistente com suas políticas institucionais de manter em estrita confidencialidade os negócios de seus clientes, os Coordenadores obrigam-se a não usar, dispor, fornecer ou de qualquer forma se utilizar das informações para outros fins diversos dos específicos para esta operação e da mesma forma, não fornecerá à Emissora e/ou à Fiadora qualquer informação confidencial recebida de quaisquer clientes dos Coordenadores.
- 17.7** A presente Cláusula continuará em pleno vigor, sendo existente, válida e eficaz, mesmo após a expiração do presente Contrato.

18 CONFIDENCIALIDADE

- 18.1** Os Coordenadores, na qualidade de instituições financeiras, têm o dever de sigilo regulamentado pela Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, cujos termos e condições obrigam-se a observar, inclusive no âmbito da Emissão.
- 18.2** A Emissora e a Fiadora, por sua vez, obrigam-se a, observado o disposto pelas normas de conduta vigentes aplicáveis à Emissão, não divulgar a terceiros, por qualquer meio, sem a prévia e expressa concordância dos Coordenadores, os termos e condições deste Contrato, e a não divulgar as informações, materiais, documentos, opiniões, recomendações e pareceres que lhe sejam fornecidos, por qualquer meio, pelos Coordenadores (e seus representantes e/ou colaboradores) e relacionados à realização dos serviços previstos neste Contrato, obrigando-se a tratá-los como informações proprietárias dos Coordenadores e confidenciais.
- 18.3** A Emissora e a Fiadora autorizam os Coordenadores a prestar informações sobre a Emissora, a Fiadora e a Emissão, (i) a diretores, funcionários de entidades integrantes dos seus grupos econômicos ou que estejam sob controle comum e venham a auxiliá-lo na realização dos serviços previstos neste Contrato; (ii) aos assessores legais, auditores independentes, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas no desenvolvimento da presente Emissão, sempre dentro do curso normal de seus negócios; (iii) para os potenciais investidores; e (iv) quando for requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou jurídica aplicável.
- 18.4** A obrigação de confidencialidade das Informações não será aplicável nos seguintes casos: (i) determinação judicial, legal, administrativa ou normativa exigindo seu fornecimento; (ii) quando divulgadas de acordo com os procedimentos necessários à realização da Emissão, observado o disposto na Instrução CVM 476; (iii) quando tais Informações venham a ser disponíveis para o público em geral por outras fontes que não os Coordenadores, a



Emissora ou a Fiadora; ou (iv) quando tais Informações venham a se tornar disponíveis aos Coordenadores de forma não confidencial por terceiros (não relacionados à Emissora, à Fiadora e/ou ao presente Contrato) autorizados a fornecê-las.

- 18.5 Os representantes das Partes, inclusive sociedades de seus respectivos grupos econômicos envolvidos na Emissão, bem como os auditores, assessores legais, analistas e demais pessoas envolvidas na estruturação da Emissão não serão considerados terceiros para fins desta Cláusula, devendo, entretanto, cumprir as obrigações aqui previstas.
- 18.6 Os compromissos assumidos pelas Partes nesta Cláusula 18 permanecerão válidos e eficazes pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data deste Contrato, mesmo que haja resilição, término (antecipado ou não) ou rescisão deste Contrato, ou até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, o que ocorrer primeiro.

19 DIVULGAÇÃO DA OFERTA

- 19.1 A Emissora e a Fiadora se comprometem a, em conjunto com os Coordenadores, nos limites da legislação e regulamentação em vigor, participar ativamente na divulgação dos termos e condições da Emissão e da Oferta para potenciais investidores interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta, inclusive mediante a designação de seus representantes para apresentar a Emissora, a Emissão e a Oferta em reuniões individuais e eventos coletivos ("**Roadshow**"), conforme o caso e conforme aplicável. Para tanto, a Emissora e a Fiadora, desde já, autorizam os Coordenadores para divulgar aos potenciais investidores interessados em adquirir as Debêntures os termos e condições da Emissão, das Debêntures e da Oferta, nos termos das leis e regulamentações aplicáveis e do Plano de Distribuição.
- 19.2 Após a Data de Liquidação e dentro dos limites legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora e a Fiadora, desde já, autorizam os Coordenadores, por sua própria opção e custo, a divulgar a Emissão e a Oferta, inclusive com o logo da Emissora e/ou da Fiadora, para fins exclusivamente de publicidade (*tombstone*), *rankings*, material de publicidade relacionado à prestação dos serviços de intermediação financeira, currículo quer dos Coordenadores, quer dos integrantes da sua equipe de trabalho, com a finalidade de apresentar as credenciais dos Coordenadores e integrantes da equipe de trabalho, e materiais para apresentação a clientes.

20 MANDATO

- 20.1 A Emissora, ao celebrar o presente Contrato, autoriza que os Coordenadores adotem todas as providências necessárias, inclusive promover contatos com instituições financeiras, de mercado de capitais e potenciais investidores, nos termos da legislação em vigor bem como praticar todos os atos indispensáveis à efetivação da Emissão e da Oferta.
- 20.2 Os Coordenadores poderão disponibilizar aos eventuais interessados, as informações que sejam consideradas indispensáveis à análise da Emissão e, consequentemente, ao sucesso dos objetivos traçados por este Contrato, fornecendo informações que sejam de domínio público.



21 MARKET FLEX

- 21.1 Até a Data de Liquidação, os Coordenadores poderão submeter em conjunto ou individualmente à Emissora, por escrito, inclusive por correio eletrônico, modificações de termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, volume, manutenção da garantia firme, remuneração ou demais características da Emissão, caso tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado do momento de apresentação das alterações e, conseqüentemente, venham criar condições para a conclusão satisfatória da Emissão ("**Market Flex**").
- 21.2 O direito ao *Market Flex* aqui descrito será exercível exclusivamente nas seguintes situações: (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina a Emissão; ou (ii) renúncia ou instalação de processo de *impeachment* do presidente da República, cassação de membros do Poder Legislativo, atos de terrorismo, paralisações ou greves em setores de infraestrutura, cortes, apagões ou racionamento de energia elétrica, que afetem o retorno esperado pelos potenciais investidores nas operações aqui descritas; (iii) quaisquer eventos de mercado que resultem no aumento substancial dos custos ou na razoabilidade econômica das operações aqui descritas; (iv) mudanças adversas nas condições do mercado financeiro, de capitais ou do setor de energia, que afetem a colocação das Debêntures. A Emissora reconhece, desde logo, que os documentos e contratos que formalizarão a Emissão deverão conter os direitos de *Market Flex* e, caso os mesmos venham a ser exercidos, tais documentos e contratos deverão refletir as modificações julgadas necessárias pelos Coordenadores e aceitas pela Emissora.
- 21.3 Caso a Emissora não aceite as alterações propostas, os Coordenadores, de um lado, e a Emissora, de outro, poderão resilir este Contrato, com o que as Partes se desobrigarão dos termos e condições contidos no presente Contrato. Caso este Contrato seja resilido em razão da não aceitação das alterações propostas: (i) não será devido o pagamento da Remuneração de Descontinuidade; e (ii) permanecerá a obrigação da Emissora de ressarcimento, aos Coordenadores, de eventuais despesas em que estes tenham incorridos até o momento da rescisão, nos termos e nos limites aqui previstos.

22 COMUNICAÇÕES

- 22.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "*aviso de recebimento*" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços abaixo. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo, ou de recebimento de confirmação por escrito do destinatário. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

- (i) para a Emissora:

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
Praça XV de Novembro, nº 20, Sala 602
CEP 20.010-010, Rio de Janeiro - RJ



At.: Sr. Marcus Aucélio
Tel.: +55 (21) 2212-6000/6001
Fax: +55 (21) 2212-6040
E-mail: marcus.aucelio@taesa.com.br

(ii) para a Fiadora:

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Praça XV de Novembro, 20, 6º andar, Centro
CEP 20.010-010, Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Marcus Aucélio
Tel.: +55 (21) 2212-6000/6001
Fax: +55 (21) 2212-6040
E-mail: marcus.aucelio@taesa.com.br

(iii) para o Coordenador Líder:

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi
CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Andrea Pinheiro
Tel.: +55 (11) 3708-8005
E-mail: Andrea Pinheiro

(iv) para o BTG Pactual:

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477 – 12º andar
CEP 04538-133, São Paulo, SP
At.: Departamento Jurídico
Tel.: +55 (11) 3383 2576
E-mail: pl-legal-ofertas@btgpactual.com

23 VIGÊNCIA

- 23.1 Sem prejuízo do disposto neste Contrato, este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e termina na data do cumprimento, pelas Partes, de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes da Oferta.
- 23.2 Fica estabelecido que o disposto nas Cláusulas 16, 17 e 18 sobreviverão ao término deste Contrato.

24 PERÍODO DE SILÊNCIO

- 24.1 Até a data de envio da Comunicação de Encerramento à CVM, a Emissora, a Fiadora e seus administradores terão a obrigação de não utilizar ou divulgar qualquer informação ou material publicitário, não autorizar qualquer de seus funcionários a conceder entrevistas ou atender jornalistas sobre qualquer assunto relacionado à Emissão, sem a prévia aprovação por escrito dos Coordenadores e/ou da CVM. Os Coordenadores, neste ato, colocam-se a inteira disposição da Emissora e da Fiadora para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao



período de silêncio e solicita uma especial atenção da Emissora e da Fiadora e de seus representantes para as questões relativas ao período de silêncio.

25 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1** Qualquer decisão tomada pela Emissora é de sua única e exclusiva responsabilidade, em função da própria análise dos riscos e benefícios envolvidos na Emissão. A Emissora declara não depender de qualquer recomendação ou parecer dos Coordenadores sobre questões regulatórias, tributárias, legais ou contábeis para a realização da operação objeto deste Contrato.
- 25.2** É vedado às Partes deste Contrato ceder a terceiro, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.
- 25.3** Qualquer alteração, adendo ou modificação a este Contrato deverá ser feita por instrumento escrito, assinado pelas Partes.
- 25.4** O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito não será interpretado, em qualquer hipótese, como renúncia de qualquer direito ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui estabelecida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as Partes ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por representante legal da Parte renunciante devidamente autorizado a tanto.
- 25.5** A nulidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas deste Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais cláusulas deste Contrato.
- 25.6** Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Contrato, entende-se por "Dias Úteis" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária e não pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 25.7** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente deste Contrato, até o primeiro Dia Útil subsequente, observado os termos da Cláusula 25.6 acima.
- 25.8** Este Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas, bem como os entendimentos orais mantidos entre as Partes.
- 25.9** As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 25.10** A Emissora declara e reconhece, de forma irrevogável e irretratável, que as Cláusulas de 16, 17 e 18 acima, bem como todas as obrigações relativas a matérias anticorrupção e socioambiental previstas neste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor independentemente da rescisão.



26 LEI APLICÁVEL E FORO

26.1 O presente Contrato reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.

26.2 As Partes elegem o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de todos os outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, perante as 2 (duas) testemunhas indicadas abaixo.

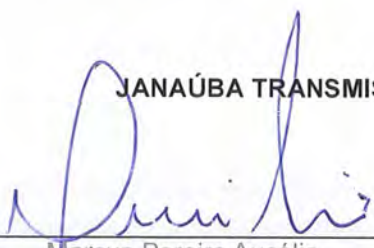
São Paulo, 16 de dezembro de 2019.

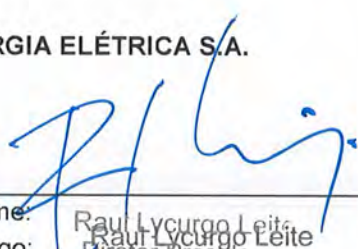
(Restante da página deixado intencionalmente em branco)



(Página de assinaturas do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, da 2ª (Segunda) Emissão da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.")

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome: 
Cargo: Diretor Financeiro e de R
CPF: 393.486.601-87

Nome: 
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 658.219.551-49



JURÍDICO
TAESA

FINANÇAS
TAESA

(Página de assinaturas do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, da 2ª (Segunda) Emissão da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.")

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:

Cargo:

Marcus Pereira Aucélio
Diretor Financeiro e de RI
CPF: 393.486.601-87

Nome:

Cargo:

Raul Lycurgo Leite
Diretor Presidente
CPF: 658.219.551-00



JURÍDICO
TAESA

FINANÇAS
TAESA

(Página de assinaturas do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, da 2ª (Segunda) Emissão da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.")

BANCO ITAÚ BBA S.A.



Nome:
Cargo: **Gustavo Porto**
Fixed Income



Nome:
Cargo: **Andréa Vaz Longo Pinheiro**
RG: 34.388.905-5
CPF: 368.603.458-10



(Página de assinaturas do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, da 2ª (Segunda) Emissão da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.”)

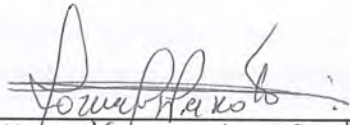
BANCO BTG PACTUAL S.A.

Nome: **Felipe Andreu Silva**
Cargo: **Procurador**

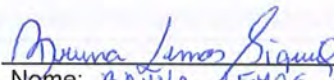
Nome: **Fernanda Jorge S. Palmeiro**
Cargo: **Procuradora**

(Página de assinaturas do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, da 2ª (Segunda) Emissão da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.")

Testemunhas:



Nome: Monica dos Santos Peixoto
RG: 09563872-2
CPF: 044.703.797/86.



Nome: BRUNA LEMOS SIQUEIRA
RG: 21.026.061-8
CPF: 111.501.797-75

